LEI Nº148 DE 21 DE MARÇO DE 1978.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder aumento sobre o salário-base, função gratificada, gratificação especial, proventos de inatividade e salário-família, do pessoal estatutário e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (c.L.T), da Prefeitura, Câmara Municipal e Departamento Rodoviário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam majorados em trinta e oito por cento (38%) o salário-base e os proventos de inatividade do pessoal estatutário e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho do Quadro do Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, Câmara Municipal e do Departamento Rodoviário Municipal.

Art. 2º - As Funções Gratificadas e Gratificação Especial ficam majoradas em dez por cento (10%).

Art. 3º - O salário-família passa a ser Cr$81,00 (oitenta e hum cruzeiros) por dependente.

Art. 4º - Os recursos para cobertura das despesas correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 1º de abril de 1978.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

- EngºLUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA -
PREFEITO MUNICIPAL

- FRANCISCO JOSÉ COIMBRA ERSE -
Diretor do Departamento de Administração

- TARCILA DE CASTRO -
Diretor do Departº de Finanças

- SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES -
Diretor do Departamento Rodoviário Municipal

- EDUARDO LIMA E SILVA -
Diretor do Departº. Serviços Urbanos

- IGNÁCIO DE LOYOLA BARROS REIS -
Diretor do Departº. de Fiscalização Municipal

- FLÁVIO CRUZ ARRUDA -
Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social

- JOÃO GOMES DE SOUZA NETO -
Diretor do Departº. de Educação e Cultura